



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA N.º 011/2026**  
**PROCESSO N.º 053/2026**

## 1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ 75.968.412/0001-19, através do Setor de Licitações e Compras, sediado na Praça Otacílio Ferreira, nº 82, centro, nesta cidade de Conselheiro Mairinck - PR, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, torna público que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento “Menor Preço Global”, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 008/2024 e demais legislações aplicáveis.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:00 horas do dia 29 de maio às 08:00 horas do dia 03 de junho de 2026.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:00 horas às 08:30 horas do dia 03 de junho de 2026.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:30 horas do dia 03 de junho de 2026.

*O período de disputa será de 06 (seis) horas, das 08:30h até às 14:30h do dia 03 de junho de 2026.*

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

## 2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**2.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa, por Dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada para organização, coordenação e execução da 15ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** A contratação será em lote único, conforme Anexo I – Termo de Referência da presente Dispensa Eletrônica.

**2.2.1.** Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.



**2.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global.

**2.4.** A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo Sistema, através do site: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), em até **48h** antes do início da sessão pública para lances.

### **3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**3.1.** Para participação na Dispensa eletrônica, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: **Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (<https://bll.org.br/>)**, até horário fixado para apresentação da proposta e início da disputa.

**3.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou Órgão ou Entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**3.3.** Poderão participar desta Dispensa os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**3.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:**

**3.4.1.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**3.4.2.** Empresas estrangeiras que não funcionem regularmente no País;

**3.4.3.** Empresa que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.4.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; e

**3.4.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### **4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL NA DISPENSA ELETRÔNICA**



- 4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital e proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2.** A partir do horário previsto no edital e no sistema terá início a sessão pública de dispensa eletrônica com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- 4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.3.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente o fornecimento dos produtos.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços e/ou fornecer os produtos nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6.** Até o encerramento de recepção das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.7.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 4.7.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.7.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.7.3.** Que está ciente e concorda com as condições contadas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.7.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.7.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



**4.8.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

## **5. DA FASE DE LANCES**

**5.1.** A partir das 08:30h da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

### **5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.**

**5.3.** O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.3.1.** O interessado poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**5.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1,00 (um real)**.

**5.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.5.** Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**5.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.8.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**6.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do



preço em relação ao estipulado para a contratação, conforme o Termo de Referência (anexo I).

**6.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**6.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**6.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**6.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**6.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**6.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (Sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**6.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**6.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.6.** Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**6.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



**6.6.2.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.6.3.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.6.4.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Processo de Contratação Direta.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

**7.2.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**7.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo de **2 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

**7.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.6.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.8. Para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, os licitantes deverão encaminhar os seguintes documentos:**

### **7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.9.1.** Cópia do RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) da Empresa;

**7.9.2.** Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;



**7.9.3.** Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

**7.9.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

**7.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**7.10.2.** Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**7.10.3.** Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**7.10.4.** Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;

**7.10.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**7.10.6.** Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

**7.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.11.1.** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da Sessão Pública desta DISPUTA, se outro prazo não constar no documento;

**7.11.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025).

**7.11.3.** As empresas licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.;

**7.11.4.** Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial dos Microempreendedores Individuais (MEI) nos termos do Art. 1179 § 2º do Código Civil.

**7.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.12.3.** Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por Órgão Público ou Privado, onde conste a comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade e entrega dos serviços cotados.



## **7.13. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

### **7.13.3. DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)**

**7.14.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

**8.11.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**8.12.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.13.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.14.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.11.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.11.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame.

**9.12.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

**9.12.3.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.12.4.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.12.5.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**9.12.6.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**9.12.7.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.12.8.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



Administração;

**9.12.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**9.12.10.** Fraudar a licitação;

**9.12.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.12.12.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.12.13.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.12.14.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**9.12.15.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**9.12.16.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

**9.13.** Com fulcro na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.13.3.** advertência;

**9.13.4.** multa;

**9.13.5.** impedimento de licitar e contratar e,

**9.13.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.14.3.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.14.4.** as peculiaridades do caso concreto;

**9.14.5.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.14.6.** os danos que dela provierem para a Administração Pública,

**9.14.7.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.15.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

**9.16.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



**9.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.18.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.19.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.20.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.11.** A autoridade competente do Município de Conselheiro Mairinck poderá anular e revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.

**10.12.** A apresentação da proposta implica, por parte do interessado, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**10.13.** **A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.**

**10.14.** O procedimento será divulgado no portal "BLL compras" constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)), no Portal Transparência deste Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**10.15.** Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.16.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente



estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.17.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.18.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.19.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.20.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.21.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**10.22.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**10.23.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento;

**ANEXO II** - Modelo Padrão De Proposta Comercial;

**ANEXO III** - Modelo De Declaração Unificada;

**ANEXO IV** - Termo De Minuta De Contrato.

Conselheiro Mairinck - PR, 27 de maio de 2026.



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)

---

Tuany Sueli da Costa Maximino  
Agente de Contratação

---

Adalto Aparecido Lopes Luiz  
Equipe de Apoio

---

Edna Mariano  
Agente de Contratação

---

Fernando Augusto Aparecido Ramos  
Equipe de Apoio

---

Marcínio Messias  
Agente de Contratação

---

Luciana Salvador  
Equipe de Apoio

---

Fabiani Aparecida da Silva  
Equipe de Apoio



## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes, condições e especificações para a contratação de empresa especializada para organização, coordenação e execução da 15ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck/PR, com o tema “Brasil das Brasileiras e dos Brasileiros: SUS e Soberania – Cuidar do povo é cuidar do Brasil”.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal e pelo Conselho Municipal de Saúde, abrangendo toda a estrutura técnica, operacional e metodológica necessária à realização da conferência, visando garantir a adequada participação dos envolvidos, a condução qualificada das atividades e a sistematização das propostas debatidas durante o evento.

A contratação visa atender à necessidade de promoção da participação social no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando a realização de evento institucional voltado ao diálogo entre gestão, profissionais da saúde, conselheiros e comunidade, contribuindo para o planejamento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de saúde no município.

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para organização, coordenação e execução da 15ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck/PR, com público estimado de 100 (cem) participantes, duração prevista de 01 (um) dia e data a ser definida pela Administração Municipal.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes definidas pela Administração Municipal e pelo Conselho Municipal de Saúde, abrangendo todas as atividades necessárias à realização da conferência, incluindo 2 (dois) encontros prévios com colaboradores da gestão, credenciamento dos participantes, coordenação técnica e operacional do evento, palestra principal com profissional da área da saúde com titulação mínima de mestrado e experiência comprovada na temática da conferência, rodada de conversa e debate temático, sistematização das propostas apresentadas e encerramento das atividades.

A contratação tem por finalidade assegurar a adequada realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde, promovendo ambiente organizado, participativo e tecnicamente qualificado para discussão e formulação de propostas voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de saúde, garantindo eficiência, participação social e atendimento ao interesse público.



## 1.1 Quantitativos

Lote: 1 - Lote 001					
Item	Especificações	Quant.	Unid.	Preço unit. máximo	Preço máximo total
1	Auxiliares (2 pessoas)	2	Unid.	250,00	500,00
2	Canetas personalizadas (com logo + nome da conferência)	100	Unid.	3,50	350,00
3	Comunicação e divulgação do evento	1	Unid.	800,00	800,00
4	Coordenador do evento	1	Unid.	700,00	700,00
5	Copos personalizados	100	Unid.	7,00	700,00
6	Crachás com cordão	100	Unid.	4,00	400,00
7	Materiais para dinâmica (flipchart, papelaria); Arte para banner digital e banner impresso; Arte para publicidade nas redes sociais, impresso com cronograma e bloco com 25 folhas para anotações	1	Unid.	500,00	500,00
8	Microfones extras	1	Unid.	150,00	150,00
9	Moderador/Mestre de cerimônia - Impressos com nome, função e logo	1	Unid.	500,00	500,00
10	Palestrante (palestrante + deslocamento + hospedagem)	1	Unid.	2.500,00	2.500,00
11	Pasta com bolso, impressão do logo e tema da conferência	100	Unid.	6,50	650,00
VALOR R\$ TOTAL					7.750,00

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de organização, coordenação e execução da 15ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck/PR, com o tema "Brasil das Brasileiras e dos Brasileiros: SUS e Soberania – Cuidar do povo é cuidar do Brasil".

Ressalta-se que a Conferência Municipal de Saúde constitui importante instrumento de participação social no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, promovendo espaço democrático de diálogo entre gestão, profissionais da saúde, conselheiros e comunidade, contribuindo diretamente para o planejamento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de saúde no município.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a adequada organização técnica, operacional e metodológica do evento, garantindo a realização das atividades previstas, incluindo encontros preparatórios, credenciamento dos participantes, palestra principal com profissional qualificado da área da saúde, debates temáticos, sistematização das propostas apresentadas e encerramento das atividades.

A contratação busca, ainda, proporcionar ambiente estruturado, participativo e tecnicamente qualificado, assegurando eficiência na condução das atividades, fortalecimento do controle social e ampla participação dos diversos segmentos envolvidos na construção das políticas públicas de saúde.

Adicionalmente, eventuais adequações operacionais, complementações de



apoio técnico ou ajustes necessários durante a execução do evento poderão ser realizados quando indispensáveis ao adequado desenvolvimento da conferência, desde que devidamente justificados e autorizados pela Administração.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratada deverá preencher todos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com as diretrizes definidas pela Administração Municipal e pelo Conselho Municipal de Saúde, não sendo admitida a execução em desacordo com os padrões técnicos e operacionais exigidos para adequada realização da conferência.

A contratada deverá executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos, observando o cronograma definido pela Administração, comunicando à CONTRATANTE eventuais intercorrências que possam comprometer a execução das atividades previstas.

Caberá à contratada, às suas expensas, corrigir falhas verificadas na prestação dos serviços, inclusive mediante substituição de profissionais, adequações operacionais ou complementação das atividades necessárias, quando executadas em desacordo com o pactuado.

A empresa contratada deverá disponibilizar canais de comunicação válidos, incluindo telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do contrato, para fins de acompanhamento, alinhamento operacional e suporte à execução dos serviços.

Para a adequada execução do objeto, exige-se que a contratada possua experiência compatível com a organização e execução de eventos institucionais, conferências, seminários, capacitações ou atividades correlatas, preferencialmente na área da saúde pública, participação social ou gestão pública.

A contratada deverá disponibilizar palestrante da área da saúde com titulação mínima de mestrado e experiência comprovada na temática da conferência, apto a ministrar a palestra principal do evento.

A participação no procedimento e a execução contratual pressupõem o atendimento integral às condições estabelecidas, bem como o cumprimento fiel das obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato.

#### **3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da



aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Fornecer as informações, diretrizes e orientações necessárias para organização e realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde;

VI - Disponibilizar o local para realização do evento e demais estruturas de responsabilidade da Administração, quando aplicável;

VII - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando, quando solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes, inclusive certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, falhas, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, inclusive mediante substituição de profissionais, adequações operacionais ou complementação das atividades necessárias à perfeita execução da conferência;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;

IX - Responsabilizar-se pela organização, coordenação e execução de todas as etapas da 15ª Conferência Municipal de Saúde, incluindo encontros preparatórios, credenciamento dos participantes, apoio técnico e operacional, palestra principal, debates temáticos e sistematização das propostas apresentadas;



X - Disponibilizar palestrante da área da saúde com titulação mínima de mestrado e experiência comprovada na temática da conferência, apto a ministrar a palestra principal do evento;

XI - Cumprir rigorosamente o cronograma e as orientações estabelecidas pela Administração Municipal e pelo Conselho Municipal de Saúde, garantindo a adequada realização da conferência e o pleno atendimento aos participantes.

### **3.3. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO**

**3.3.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento das atividades da conferência ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução dos serviços objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013..

**3.3.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**3.3.3.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo a extinção do contrato ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Conforme Estudo Técnico Preliminar, a contratação se dará mediante processo de **DISPENSA ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

A adoção do critério de menor preço global justifica-se em razão da necessidade de execução integrada de todos os serviços relacionados à organização, coordenação e realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde, abrangendo encontros preparatórios, credenciamento dos participantes, palestra principal, debates temáticos, apoio técnico e operacional, sistematização das propostas apresentadas e encerramento das atividades.

As propostas apresentadas deverão observar integralmente as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualificação técnica da empresa, experiência na realização de eventos institucionais e disponibilização de palestrante da área da saúde com titulação mínima de mestrado e experiência comprovada na temática da conferência.

Na hipótese de ausência de propostas válidas ou inexistência de disputa efetiva de preços, a Administração poderá adotar como critérios complementares a análise da qualificação técnica, experiência comprovada em eventos similares, capacidade operacional e melhor atendimento às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

#### **5. ESTIMATIVAS DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO**

O levantamento de mercado foi realizado mediante consultas a empresas especializadas na organização, coordenação e execução de conferências, eventos institucionais, capacitações e atividades correlatas, considerando as necessidades do Departamento Municipal de Saúde para realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde.

As pesquisas de preços foram obtidas a partir de consultas realizadas junto a empresas do ramo, considerando os serviços necessários para execução da conferência, incluindo encontros preparatórios, credenciamento dos participantes, coordenação técnica e operacional do evento, disponibilização de palestrante



qualificado, condução das atividades, debates temáticos e sistematização das propostas apresentadas.

Verificou-se que os valores apresentados pelas empresas consultadas mostram-se compatíveis com os preços praticados no mercado para realização de eventos de natureza semelhante, especialmente considerando o porte da conferência, o público estimado de aproximadamente 100 (cem) participantes e a necessidade de suporte técnico especializado para adequada execução das atividades previstas.

Constatou-se, ainda, que os custos variam conforme a estrutura operacional ofertada, qualificação dos profissionais envolvidos, abrangência dos serviços prestados e complexidade das atividades a serem executadas, sendo necessária a análise conjunta dos aspectos técnicos e econômicos para definição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se que o levantamento também considerou consultas ao sistema Banco de Preços, contudo os valores obtidos por meio da referida ferramenta não foram utilizados para composição da média de preços da planilha estimativa, tendo em vista que os registros localizados não apresentam detalhamento suficiente dos itens e serviços que compõem o objeto da contratação.

Observou-se que os preços identificados no Banco de Preços referem-se, em sua maioria, a contratações globais, sem especificação individualizada dos itens, etapas e serviços necessários à realização da conferência, os quais possuem custos unitários próprios que, somados, compõem o valor total da contratação. Embora tais valores possam ser visualizados no mapa de preços do sistema, entendeu-se que sua utilização na composição da média poderia comprometer a precisão e a compatibilidade da estimativa com o objeto efetivamente pretendido pela Administração.

Dessa forma, as estimativas de valores refletem os preços efetivamente praticados no mercado especializado, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

O custo total estimado da contratação será de aproximadamente **R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais)**.

## **6. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante a contratação de empresa especializada para organização, coordenação e execução da 15ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck/PR.

Os serviços deverão ser realizados conforme as necessidades da CONTRATANTE e em conformidade com o cronograma previamente estabelecido pela Administração Municipal e pelo Conselho Municipal de Saúde, observando-se todas as diretrizes técnicas, operacionais e metodológicas definidas para realização da conferência.

A conferência será realizada obrigatoriamente no dia 29 de junho de 2026, não sendo admitidos atrasos, remarcações ou descumprimento da data prevista,



considerando que o evento já se encontra inserido e comunicado no cronograma oficial da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde. Dessa forma, a CONTRATADA deverá garantir todas as condições necessárias para execução integral dos serviços dentro da data estipulada pela Administração.

A CONTRATADA será responsável pela organização e execução integral das atividades previstas, incluindo a realização dos encontros preparatórios com colaboradores da gestão, credenciamento dos participantes, coordenação técnica e operacional do evento, disponibilização de palestrante da área da saúde com titulação mínima de mestrado e experiência comprovada na temática da conferência, condução da palestra principal, apoio aos debates temáticos, sistematização das propostas apresentadas e encerramento das atividades.

A definição do local e demais orientações relacionadas à realização da conferência será de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA adequar a execução dos serviços às condições previamente estabelecidas pela Administração.

Durante a execução, eventuais necessidades de adequações operacionais, complementações de apoio técnico ou ajustes relacionados ao desenvolvimento das atividades deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE para análise e autorização, podendo ser realizadas quando indispensáveis à adequada execução da conferência.

Os serviços executados deverão ser devidamente registrados e documentados, garantindo o acompanhamento das atividades realizadas, a sistematização das propostas debatidas e a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

## **7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, mediante conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

## **8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores devidamente designados pela Administração Municipal, sendo o GESTOR DO CONTRATO o Diretor do Departamento Municipal de Saúde e a FISCAL DO CONTRATO a Sra. Elaine Gonçalves de Castro, os quais acompanharão a execução dos serviços, promovendo o controle e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

Compete ao gestor do contrato o acompanhamento geral da execução, incluindo o controle dos prazos previstos para realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde, especialmente quanto ao cumprimento obrigatório da data de realização do evento em 29 de junho de 2026, análise de documentos, acompanhamento da vigência contratual, fiscalização das condições técnicas e operacionais da execução dos serviços, bem como a adoção de providências administrativas em caso de



descumprimento das obrigações assumidas.

À fiscal do contrato caberá a verificação direta da execução dos serviços, acompanhando a organização e realização da conferência, a execução dos encontros preparatórios, o credenciamento dos participantes, a realização da palestra principal, o suporte técnico e operacional, os debates temáticos e a sistematização das propostas apresentadas, bem como a verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O acompanhamento da execução dar-se-á por meio da análise de relatórios, listas de presença, registros das atividades realizadas, documentos comprobatórios, materiais produzidos, notas fiscais e demais documentos pertinentes, bem como do controle quanto ao cumprimento dos prazos, cronograma e condições estabelecidas para realização do evento.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou inconsistências identificadas, podendo, inclusive, exigir correções operacionais, complementação de atividades ou substituição de profissionais, assegurando a fiel execução do objeto contratual.

A atuação do gestor e da fiscal observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, garantindo o atendimento ao interesse público, à eficiência administrativa e à adequada realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

A medição do objeto será realizada com base nos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, conforme as atividades previstas para organização, coordenação e execução da 15ª Conferência Municipal de Saúde, devidamente comprovadas por meio de documentação hábil.

O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas, sendo o recebimento provisório após a realização da conferência e execução das atividades contratadas, mediante conferência inicial quanto ao cumprimento do objeto, e o recebimento definitivo após a verificação detalhada da conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e demais condições pactuadas.

O recebimento definitivo será formalizado pelo servidor responsável, após a validação da execução integral dos serviços e da documentação correspondente, incluindo relatórios das atividades realizadas, listas de presença, registros da conferência, sistematização das propostas apresentadas e notas fiscais.

O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente realizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscal do contrato, desde que verificada a conformidade da execução contratual.

Para a liberação do pagamento, a contratada deverá comprovar sua



regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação das certidões exigidas, dentro do prazo de validade. Constatada qualquer irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

Caso seja verificada qualquer inconsistência na execução dos serviços ou no cumprimento das condições contratuais, o recebimento não será atestado e o pagamento ficará condicionado à correção das pendências identificadas.

Eventuais custos decorrentes de correções operacionais, complementação de atividades, substituição de profissionais ou adequações necessárias ao pleno atendimento das especificações correrão exclusivamente por conta da contratada, não gerando qualquer ônus adicional à Administração.

### **9.1 Local de Entrega**

Os serviços objeto da presente contratação serão executados no Município de Conselheiro Mairinck/PR, especificamente no Salão Jackes Ogg – Praça Otacílio Ferreira, local definido pela Administração para realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde.

A CONTRATADA deverá providenciar toda a estrutura técnica, operacional e organizacional necessária à adequada execução do evento no local indicado, observando as condições previamente estabelecidas pela Administração Municipal e pelo Conselho Municipal de Saúde.

A execução deverá ocorrer em ambiente adequado à realização das atividades previstas, garantindo suporte técnico e operacional compatível com o porte da conferência, público estimado e dinâmica das atividades, assegurando condições apropriadas para credenciamento dos participantes, realização da palestra principal, debates temáticos, sistematização das propostas e demais ações relacionadas ao evento.

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe qualificada e todos os recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, garantindo organização, eficiência, pontualidade e pleno funcionamento das atividades durante toda a realização da conferência, obrigatoriamente na data de 29 de junho de 2026.

### **9.2 Prazo de Entrega**

Os serviços que constituem o objeto da presente contratação, deverão estar integralmente organizados e aptos para execução até a data de realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde, a qual ocorrerá obrigatoriamente no dia 29 de junho de 2026, no Município de Conselheiro Mairinck/PR.

A CONTRATADA deverá realizar previamente todos os alinhamentos, preparações técnicas, operacionais e organizacionais necessárias ao adequado desenvolvimento do evento, observando os prazos definidos pela Administração Municipal e pelo Conselho Municipal de Saúde.

A CONTRATADA deverá informar previamente à Administração o cronograma de execução das atividades preparatórias, possibilitando o adequado



acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

Não serão admitidos atrasos, remarcações ou falhas que comprometam a realização da conferência na data prevista, considerando que o evento já se encontra inserido e comunicado no cronograma oficial da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde.

Eventuais intercorrências que possam impactar a execução dos serviços deverão ser imediatamente comunicadas à Administração, estando sujeitas à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à incidência de sanções por atraso ou inexecução contratual.

Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover a imediata correção das pendências apontadas pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

## **10. CICLO DE VIDA DO OBJETO**

O ciclo de vida do objeto está relacionado à organização, execução e consolidação dos resultados da 15ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck/PR, compreendendo todas as etapas necessárias ao adequado desenvolvimento do evento, desde os encontros preparatórios até a sistematização final das propostas apresentadas.

A execução adequada dos serviços contribuirá para o fortalecimento da participação social no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, promovendo espaço democrático de discussão entre gestão, profissionais da saúde, conselheiros e comunidade, além de subsidiar o planejamento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de saúde do município.

Durante a execução do objeto poderão ser necessárias adequações operacionais, complementações de apoio técnico e ajustes metodológicos decorrentes das demandas identificadas no desenvolvimento das atividades, devendo tais medidas ser adotadas pela CONTRATADA sempre que necessárias ao adequado andamento da conferência e ao atendimento das diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Ao final da realização da conferência, deverão ser entregues os registros das atividades desenvolvidas, listas de presença, documentos comprobatórios e a sistematização das propostas debatidas durante o evento, possibilitando a continuidade das deliberações e encaminhamentos relacionados às políticas públicas de saúde no município.

## **11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da execução do contrato ocorrerá nas seguintes dotações orçamentárias:

04 - Secretaria de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)

10.301.0004.2062 – Manutenção e Gestão Programas do SUS  
3.3.90.39.22.00 – Exposições, Congressos e Conferências  
1410 – 475 e 1470 – Fonte 494

Conselheiro Mairinck-PR, 18 de maio de 2026.

---

**Nivaldo Ribeiro da Silva**  
Diretor do Departamento Municipal de Saúde  
Conselheiro Mairinck – PR



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR

(em papel personalizado da empresa)

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 011/2026

PROCESSO N.º 053/2026

Prezado(a) Agente de Contratação,

Apresentamos a nossa proposta para a contratação de empresa especializada para organização, coordenação e execução da 15ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck/PR, conforme descrição constante do Anexo I do Edital, e seus anexos, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

Lote	Item	Descrição do Curso	Marca/ Modelo	Quant.	Unid.	Valor R\$ Unit.	Valor R\$ Total
<b>VALOR R\$ TOTAL</b>							

Esclareço à Vossa Senhoria que a proposta deverá conter:

Declaramos:

Aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital e seus anexos, bem como que na nossa proposta de preço, estão computados todos os custos necessários para a prestação do serviço, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da proposta.

Declaramos que nossa empresa assume perante o Município de Conselheiro Mairinck – PR, o compromisso de fornecer o objeto no prazo e condições especificadas no edital.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is) .



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
(papel timbrado da licitante)

Aos Agentes de Contratação e equipe de apoio  
Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná  
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 011/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., cadastrada pelo CNPJ n.º ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

- 1)** Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da Dispensa Eletrônica nº 011/2026 do Município de Conselheiro Mairinck - PR.
- 2)** Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente a DISPENSA ELETRÔNICA N° 011/2026, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- 3)** Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Dispensa Eletrônica nº 011/2026 do Município de Conselheiro Mairinck - PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4)** Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 5)** Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- 6)** Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 7)** Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8)** Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)

**9)** Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**10)** Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**11)** Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**12)** Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

**13)** Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a)

Sr.(a)....., Portador(a)

do RG sob nº ..... e CPF nº

....., cuja função/cargo

é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

**14)** Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

**15)** Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

**16)** Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**  
ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)

**17)** Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob. Nº. 75.968.412/0001-19, com sede na Praça Otacílio Ferreira, 82, centro, Conselheiro Mairinck-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Joselei Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.733.646-3, inscrito no CPF n.º 759.484.789-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Rui de Camargo, nº 247, centro, neste Município de Conselheiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº. XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. Cláusula Primeira – DO OBJETO E PREÇOS**

1.1. Contratação de empresa para contratação de empresa especializada para organização, coordenação e execução da 15ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Conselheiro Mairinck/PR, conforme especificações, quantidades e valores constantes no Termo de Referência em anexo.

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor R\$ Unit.	Valor R\$ Total
<b>TOTAL</b>						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O contrato deverá ter vigência de **12 (doze) meses**, sendo possível sua prorrogação, se de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 14.133/21.

2.1.1. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela



autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ xxxxx** (\_\_\_\_\_),

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal e relatório de serviços prestados, atestados pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

**6.2.** A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente em nome de MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK.

**6.3.** O Município efetuará o pagamento referente aos serviços prestados em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da CONTRATADA (Nota Fiscal de serviços).

**6.4.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à EMPRESA VENCEDORA para as correções necessárias, não respondendo ao Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**6.5.** O objeto da presente licitação será prestado ao Município de Conselheiro Mairinck/PR em conformidade com o edital e seus anexos, com suas posteriores alterações (se houver).

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

**7.2.** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

**7.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:



**7.3.1.** Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

**7.3.2.** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

**7.4.** Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de entregar referentes aos itens objetos do pedido.

**7.4.1.** Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

**7.5.** Para a caracterização da pretensão de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá formular o pedido e enviar para o e-mail do Município, no endereço [compras.cmk@yahoo.com](mailto:compras.cmk@yahoo.com).

**7.6.** O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

**7.7.** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

**7.8.** O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**7.9.** O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

**8.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

**8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

**8.4.** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

**8.5.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

**8.6.** Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

**9.2.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as



M U N I C Í P I O D E  
**CONSELHEIRO MAIRINCK**

ESTADO DO PARANÁ  
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"**  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19  
E-mail: [prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:prefeitura@conselheiomairinck.pr.gov.br)

obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**5.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

**9.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

**9.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

**9.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

**9.9.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Artigo 156, § 3º A da Lei nº 14.133/21, sendo que em caso de multa esta será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato

**10.2.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Conselheiro Mairinck pelo prazo de 02 (dois) anos;

**10.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Conselheiro Mairinck, até o ressarcimento dos prejuízos a ele causados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla



defesa.

**11.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação serão acobertadas pela dotação orçamentária abaixo discriminada:

04 - Secretaria de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2062 – Manutenção e Gestão Programas do SUS

3.3.90.39.22.00 – Exposições, Congressos e Conferências

1410 – 475 e 1470 – Fonte 494

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da comarca de Ibaiti/PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentais.

Conselheiro Mairinck - Pr, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



<p><b>CONTRATANTE:</b> Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr.</p> <hr/> <p>Joselei Aparecido de Carvalho Prefeito Municipal</p> <hr/> <p>Nivaldo Ribeiro da Silva Diretor do Departamento Municipal de Saúde Gestor do Contrato</p> <hr/> <p>Elaine Gonçalves de Castro Fiscal do contrato</p>	<p><b>CONTRATADA:</b></p> <hr/> <p>Empresa: CNPJ/MF sob nº Representante Legal: CPF:</p>
--	--

Testemunhas:

01 - \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

02 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: